

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
Licitação número 1049364 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 14 de agosto de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos no dia **25/7/2024**, por e-mail, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, de forma **TEMPESTIVA**, da empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL DE HOTEL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS HOTÉIS DO SESC/DR/PE**. A referida impugnação foi analisada pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme solicitação e resposta a seguir:

IMPUGNAÇÃO ENCAMINHADA PELA EMPRESA SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

De: Superalife <licitacaosuperalife@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 18:32
Para: SEDE - Licitação <licitacao@sescpe.com.br>
Assunto: 4304 | 2º IMPUGNAÇÃO - SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ PE - PE 57/2024

AO
SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ PE
DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS (DPS)
PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 105618

IMPUGNAÇÃO

A empresa **Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 11.016.635/0001-01, sediada na Rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal, vem, mui respeitosamente, apresentar documento de impugnação ao edital supramencionado, mediante aos fatos e razões empregados no decorrer deste documento em anexo.

Por favor confirmar o recebimento de 02 anexos, contendo
01 Impugnação assinada, com 19 páginas na íntegra e 01 Procuração assinada.

Agradecemos pela oportunidade, e ficamos no aguardo do seu retorno e confirmação.

--

Atenciosamente,

A peça impugnatória pode ser consultada através do seguinte link abaixo:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/EYQObs0GOLRHII_vcOVziq4BSE6bo0_DgBj16F9mCKSkUQ?e=rJEHZc

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:

RE: 4304 | 2º IMPUGNAÇÃO - SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO/ PE - PE 57/2024

TURISMO - Livia Maria da Silva Soares do Nascimento <lnascimento@sescpe.com.br>

Seg, 12/08/2024 17:16

Para:CPL - Ivo Teruo Shimada <ishimada@sescpe.com.br>

Cc:CPL - Norma da Silva Bezerra Neta <nsbneta@sescpe.com.br>;CPL - Marcos Aurelio Bernardo de Lima <mbernardo@sescpe.com.br>;GEMAP - Ana Teresa Soares Rodrigues <atsrodrigues@sescpe.com.br>;CPL - Márcia Roberta Magero Elihimas <mroberta@sescpe.com.br>;CPL - Cleyton Douglas Farias dos Santos <cdfarias@sescpe.com.br>

1 anexos (861 KB)

DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO 2 CORRIGIDO (4).pdf;

Prezados, boa tarde!

segue em anexo parecer técnico.

Att.


Livia Soares
Coordenadora de Turismo
Diretoria de Programas Sociais
Departamento Regional Pernambuco
62 98200 0858
Siga-nos! sescpe.org.br @ f v
 *Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.*

A resposta da Área Técnica pode ser consultada através do seguinte link abaixo:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/EdBhfc3ehI9DjgebN5fcZhlBHQDYyOTdEnYolzYMS6On7A?e=ZPp57F

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ANALISOU O QUESTIONAMENTO E A IMPUGNAÇÃO E FAZ AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:

Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução Sesc nº. 1.593/2024**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº. 057/2024**, pois, o Sesc é uma entidade de natureza jurídica privada, nos termos da legislação, da CF de 1988 e reconhecida pelo STF e pelo próprio TCU; em que pese **NÃO ESTAR SUJEITO AOS ESTRITOS LIMITES DA LEI Nº 14.133/2021, legislação essa aplicável à administração pública**. Seu Regulamento de **SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco | www.sescpe.org.br** 2

Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, mas não ao complexo do regime jurídico, regendo-se pelas suas legislações instituidoras, conforme as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União. É válido destacar que, no âmbito da Administração Pública, o dever de licitar está previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e regulamentado na Lei nº. 14.133/21, que fixa as normas gerais de licitações e contratos. Porém, embora o Sesc esteja obrigado a licitar, não se submete à Lei nº. 14.133/21, na medida em que o Art. 1º da referida norma não contemplou os Serviços Sociais Autônomos como destinatários. Em virtude disso, e por entender o peculiar regime jurídico de direito privado do SESC, que difere do aplicável à Administração Pública. Dessa forma, as contratações do SESC devem seguir o Regulamento próprio de Licitações e Contratos, que no Art. 1º contempla, como regra, o dever de licitar para contratações de obras, serviços, compras e alienações.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, permanecendo inalteradas as especificações e condições questionadas pela referida empresa no Termo de Referência (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 057/2024; conforme posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação informa que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até às 12 horas do dia 26 de agosto de 2024, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 057/2024 será realizada às 14 horas do dia 27 de agosto de 2024 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta